

## **RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 212, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017**

*Dispõe sobre a revisão ordinária do Contrato de Concessão dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário firmado entre o Município de Limeira e a empresa BRK Ambiental – Limeira S/A e dá outras providências.*

**A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ)**, no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

### **CONSIDERANDO:**

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 5.157/2013, pela qual o Município de Limeira ratificou o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que empresa BRK Ambiental, sucessora contratual das obrigações da empresa Odebrecht Ambiental – Limeira S/A, é a responsável pela execução do Contrato de Concessão Plena estabelecido pela Concorrência nº 07/1994 e seus aditamentos, com intento de execução de obras e serviços na gestão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Limeira, Estado de São Paulo;

Que em dezembro de 2016, por força de aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Limeira e o Ministério Público do Estado de São Paulo para a implantação do modelo de tratamento terciário na ETE Tatu, pela necessidade de novos investimentos para tratar o lodo gerado pela ETA e pela frustração de receitas decorrente da crise hídrica, houve a Revisão Extraordinária do Contrato de Concessão, com revisão de 18,12% das Tarifas Referencial de Água (TRA) e Esgoto (TRE) para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato e estabelecido pela Resolução ARES-PCJ nº 186/2017;

Que a Cláusula 4ª, Parágrafo 5º do Aditamento nº 12 do Contrato de Concessão, estabelece previsão contratual de Revisões Ordinárias a cada quatro anos, contados a partir de janeiro/2013;

Que a ARES-PCJ, no papel de interveniente/anuente no referido Contrato de Concessão, instruiu seu competente Processo Administrativo nº 56/2017, abrindo a análise econômica e financeira para revisão ordinária do Contrato;

Que a conclusão de estudo realizado por consultores especializados, que subsidiou a ARES-PCJ nos cálculos econômicos e financeiros, analisou o fluxo de caixa ajustado com base na revisão extraordinária de 2016 e, após avaliação de Receita Bruta, Despesa Operacional e Investimentos, mantendo-se a metodologia proposta em contrato, verificou que houve apenas alteração nos tempos dos investimentos, permitindo parte dos investimentos do ano 2017 para serem investidos em 2018. Desta forma, verificou-se que o Fluxo de Caixa atual está em equilíbrio com Taxa Interna de Retorno (TIR) igual a 10%, em conformidade com o contrato e sem necessidade, no presente momento, de reajuste nas tarifas e/ou nos serviços públicos praticados pela BRK Ambiental S/A Limeira –SP;

Que em 06 de outubro de 2017, às 10h, na sede do SAAE Limeira, foi realizada a 8ª reunião do Conselho de Regulação e Controle Social de Limeira, instituído pela Lei Municipal nº 5.210/2013 e com membros nomeados pelos Decretos nº 103/2016 e 142/2017, que analisou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 34/2017-CRO, aprovando, nos termos apresentados, os resultados da revisão ordinária do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Limeira e a empresa BRK Ambiental – Limeira S/A; e

Que, em face da ausência de impacto econômico aos munícipes de Limeira e cumprimento das demais etapas do processo de revisão ordinária do Contrato de Concessão, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 30 de outubro de 2017, decide pela desnecessidade de realização de Audiência Pública e

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Declarar equilibrado econômica e financeiramente o Contrato de Concessão firmado entre o Município de Limeira e a BRK Ambiental – Limeira S/A, após sua revisão ordinária nos termos da Cláusula 4ª, Parágrafo 5º, de seu Aditamento nº 12.

Art. 2º - A presente Resolução deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Município de Limeira, em atendimento ao art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

**DALTO FAVERO BROCHI**  
Diretor Geral da ARES-PCJ